

LEI MUNICIPAL Nº. 937/2021

Indiará, 27 de agosto de 2021.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.
Indiará - GO, 27 / 08 / 2021

Frederico de Moraes Borges
Secretário Municipal de Administração
12/08/21

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo público, e a contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de que trata esta Lei, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Indiará, Goiás, a admissão para cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer natureza, e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem condenações com trânsito em julgado seguintes condições:

I – crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – crime de feminicídio, previsto na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

§1º - A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e terá validade mínima de 1(um) ano ou até o comprovado cumprimento da pena.

§2º - A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§3º - Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º - Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos nesta Lei.

§1º - Constarão nos editais de licitação, de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta Lei.

§2º - Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente Lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Municipal de Indiará, Goiás, aos 23 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal